



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Proposição:

## Projeto de Lei de nº 001/2024

# Lei nº /2024

✓ **ASSUNTO:** CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA EM ITAPUÃ DO OESTE RO.

## DISTRIBUIÇÃO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024**

**“CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA EM ITAPUÃ DO OESTE RO.”**

O Prefeito do Municipal de Itapuã do Oeste RO, faz saber que Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**LEI:**

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, apoio e discussão sobre os desafios e realidades da maternidade atípica.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica serão promovidas, em todo o território municipal, atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e demais eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e valorização das mães atípicas.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica incluem:

- I – Promover o reconhecimento e valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II – Sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por mães atípicas;
- III – Estimular a criação e implementação de políticas públicas voltadas para o suporte e assistência às mães atípicas e suas famílias;
- IV – Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- V – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º O poder público, em todas as suas esferas, fomentará parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, e o setor privado para a promoção e realização das atividades previstas no Art. 2º desta Lei.<sup>0</sup> Art.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rose Lopes dos Santos Oliveira  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

O termo maternidade atípica reflete mães cujos os filhos são pessoas com deficiência e que, por este motivo, precisam atuar de maneira mais ativa no desenvolvimento de seus pequenos, entendendo as necessidades e as dificuldades enfrentados, a Semana Municipal da Maternidade Atípica se propõe a abordar uma realidade muitas vezes invisibilidade na sociedade. Estamos diante de um contexto em que mulheres, enquanto mães atípicas, enfrentam desafios exponencialmente maiores, englobando não apenas a educação e cuidado de seus filhos com necessidades especiais, mas também a luta contra estigmas sociais, a falta de estruturas de apoio adequadas, e o constante desgaste emocional e físico. Essa



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

legislação surge como um reconhecimento da urgência em se criar políticas públicas específicas que atendam a essas necessidades, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Essas mulheres, frequentemente sobre carregadas pelas demandas de uma maternidade que desafia constantemente as noções convencionais, encontram-se em uma luta diária contra a falta de autocuidado, o desprezo social, doenças psicosomáticas, e em casos extremos, enfrentam tentativas de suicídio. Esta realidade sublinha a importância de promover uma rede de apoio robusta, que possa oferecer não apenas assistência prática, mas também um ambiente de compreensão e valorização de suas vivências, contribuindo significativamente para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

Por fim, a instituição da Semana Municipal da Maternidade Atípica representa um passo importante para desfazer a romanização da figura da "mãe guerreira", substituindo-a por uma narrativa que reconhece as dificuldades reais enfrentadas por essas mulheres e busca prover os meios para que elas não caminhem sozinhas. O objetivo é garantir que a maternidade atípica seja compreendida dentro de suas complexidades, promovendo assim uma mudança cultural que encoraje o suporte, o respeito e a empatia para com essas mães e suas famílias, marcando um compromisso do Estado e da sociedade em apoiá-las efetivamente.

Rose Lopes dos Santos Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DA PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N° /2024**  
**Autoria: Legislativo Municipal**

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei n° /2024, de autoria do Poder Legislativo, que, 2024 “CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA EM ITAPUÃ DO OESTE RO”.

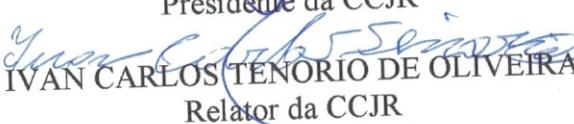
Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do legislativo n° /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

  
**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da CCJR  
  
**IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA**  
Relator da CCJR

**JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO**  
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI N°/2024**

**Autoria: Legislativo Municipal**

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Legislativo, que, “CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA EM ITAPUÃ DO OESTE RO”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do legislativo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões.

  
IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA  
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do Projeto de Lei Legislativo  
01/24

LEITURA ( )	VOTAÇÃO (x)			
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva	✓			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				x
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário				x
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	06
NÃO	
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de maio de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira  
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira  
1º secretária

Lucas Santana Fiuza  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 040 /2024  
PROJETO DE LEI N 001/2024

**“CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA  
EM ITAPUÃ DO OESTE RO.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, apoio e discussão sobre os desafios e realidades da maternidade atípica.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica serão promovidas, em todo o território municipal, atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e demais eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e valorização das mães atípicas.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica incluem:

- I – Promover o reconhecimento e valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II – Sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por mães atípicas;
- III – Estimular a criação e implementação de políticas públicas voltadas para o suporte e assistência às mães atípicas e suas famílias;
- IV – Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- V – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias.

Art. 4º O poder público, em todas as suas esferas, fomentará parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, e o setor privado para a promoção e realização das atividades previstas no Art. 2º desta Lei. Art.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 10 de maio de 2024.

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)

site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)



D: 298913 e CRC: A5F17AB9



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0X69) 3231 2283

e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)

site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)



D: 298913 e CRC: A5F17AB9



## Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	040	10/05/2024
ID: <b>298913</b>	Processo	Documento
CRC: <b>A5F17AB9</b>		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA		
Criação: 10/05/2024 12:18:25	Finalização: 10/05/2024 12:22:55	
MD5: 7EF57AB2A8A52F0CEFFCA39E24FBD82E		
SHA256: 614B22207C51247D0AE3C029965594E8C843B275545884C7BF5A7FD60F61258C		

Súmula/Objeto:

**AUTOGRAFO**

### INTERESSADOS

ANDREYA NORONHA DA SILVA	10/05/2024 12:21:57
--------------------------	---------------------

### ASSUNTOS

AUTOGRAFO	10/05/2024 12:22:34
-----------	---------------------

### CIENTES

LUCELIA MARIA BATISTA	13/05/2024 11:20:50
-----------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL	10/05/2024 12:23:11
------------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br) informando o ID 298913 e o CRC A5F17AB9.